



MUNICÍPIO DE CAMINHA

APROVISIONAMENTO

À

Atelier de Design João Borges

(joaoborges@atelierjoaoborges.pt)

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

26.01.2017

ASSUNTO : **AJUSTE DIRETO P/ "AQUISIÇÃO DE PROJETO DE DESIGN, DIREÇÃO DE ARTE E PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÃO – PROJETO "VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE SANTIAGO – CAMINHO PORTUGUÊS DA COSTA"**

Vimos por este meio solicitar a V. Exa. a apresentação da V/ melhor proposta para a prestação de serviços supramencionada, de acordo com o caderno de encargos anexo e nos termos a seguir expressos:

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Caminha.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

O Sr. Presidente da Câmara, tomou a decisão de iniciar procedimento de contratação a 26 de janeiro do ano de 2017.

3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto

O procedimento adotado é o ajuste direto com consulta apenas à entidade "Atelier de Design João Borges", face ao valor estimado do procedimento.

4. Prazo para apresentar proposta

A proposta e documentos que a acompanham deverão ser entregues, nos termos do n.º seguinte, até às 23:59 horas do dia 05 de fevereiro do corrente ano.





MUNICÍPIO DE CAMINHA

APROVISIONAMENTO

5. Documentos da proposta

A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é constituída pelos documentos e termos a seguir indicados:

5.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Convite, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo ao Código dos Contratos Públicos);

5.2 - a proposta deverá indicar o valor do fornecimento, com a exclusão do IVA, fazendo referência expressa ao montante deste.

6. Preço Base

O preço base definido para este procedimento é de € 70.855,00.

7. Modo de apresentação da proposta

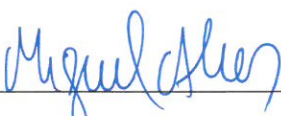
A proposta e documento a apresentar (modelo constante do anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo ao Código dos Contratos Públicos) deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentar proposta, para o endereço eletrónico elisabete.afonso@cm-caminha.pt

8. Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução.

Na expectativa da V/ melhor proposta, queiram receber os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Miguel Alves)



DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO DE DESIGN, DIREÇÃO DE ARTE E PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÃO - PROJETO " VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE SANTIAGO – CAMINHO PORTUGUÊS DA COSTA"

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do processo pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens e serviços que visam materializar o Projeto de Design, Direção de Arte e Produção de Exposição, para suporte à candidatura “Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa”, no âmbito do Aviso Nº NORTE-14-2016-03 – Património Cultural, conforme o Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1. O prazo para a execução da referida prestação de serviços será de **120 dias**, a contar da data de celebração do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Prestador de Serviços

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Formular uma solução que considere mais adequada aos objetivos pretendidos pelo Município de Caminha, tendo em conta a situação concreta existente;
 - b) Elaborar todos os estudos, projeto e trabalho necessário à concretização do objeto do contrato;
 - c) Fornecer, em suporte digital editável das peças desenhadas, bem como a relação, a descrição e condições técnicas necessárias para a execução do projeto do contrato, montagem e desmontagem da exposição;
 - d) Fornecer os suportes gráficos dos conteúdos a produzir e a arte-finalização de todas as peças;
 - e) Disponibilização das ferramentas necessárias à boa execução do projeto.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço ao Município de Caminha, de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Anexo I**, do presente Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia.

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

Cláusula 6.ª

Local para fornecimento dos bens e prestação de serviços

O fornecimento dos bens e a prestação de serviços objeto de contrato serão efetuados na área do concelho de Caminha em local a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os produtos, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega ou da assinatura do auto de receção respetivo.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas para tanto competentes.

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Caminha

Cláusula 11.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **70 855,00 €** (Setenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco euros).

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o ponto 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) apresentação de fatura correspondente a 50% do preço contratual, após a aprovação do estudo/projeto de design;
 - b) apresentação de fatura correspondente aos restantes 50% do preço contratual, após a concretização da exposição itinerante.

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

Cláusula 13.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Caminha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Caminha, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município de Caminha – Largo Calouste Gulbenkian, 4910- 113 Caminha.
5. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPITULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Caminha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.

CAPITULO IV

Caução

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1. Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato(s) de seguro.

CADERNO DE ENCARGOS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E DESPORTO

CAPITULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Caminha, 13 de janeiro de 2017



ANEXO I

AQUISIÇÃO DE PROJETO DE DESIGN, DIREÇÃO DE ARTE E PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÃO - PROJETO "VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE SANTIAGO – CAMINHO PORTUGUÊS DA COSTA"

A) PROJETO DE DESIGN, DIREÇÃO DE ARTE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS EXPOSITIVOS

- i. Conceção ideacional de exposição constituída por módulos passíveis de serem montados e desmontados em diferentes locais, inclusive ao ar livre com o propósito de promoção e divulgação do roteiro interpretativo do património e do território;
- ii. Maquetização em pdf:
 - a. exposição composta por elementos parciais desmontáveis (10 a 12 módulos) - estrutura em ferro acabado a forja outrem, com aplicação de painéis em Alucobond (ou PVC rígido), em tintas UV, laminados, com ca.1,50x1,90m, com estrutura de fixação/apoio ao chão, com contrafortes de ligação entre vários painéis + estruturas em forma de cubo (ou similar) com impressão em Alucobond (ou PVC rígido), em tintas UV, laminados, com ca. 1,50x1,00m, de lado. Caixas de luz e painéis retroiluminados.
 - b. Produção de caixa especial, em madeira de choupo, com reforço interior, com 4 rodízios, para salvaguarda e transporte de material;
 - c. Produção de uma aplicação multimédia, com um mapa de percurso e locais de interesse e outrem, para ser interativo num ecrã de ca. 40" com estrutura/mesa com vidro com tecnologia touch (a instalar em locais com alimentação elétrica disponibilizada).
- iii. Direção de Arte:
 - a. Produção de conteúdos gráficos e visuais em termos de discurso expositivo e multimédia;
 - b. Projeto de execução da exposição.
- iv. Conceção de layout de 1 folheto trilingue com 48x36 cm, vincos fechados, em matt 240 gr, 4/4 cores + impressão de 2 500 ex.;
- v. Conceção e layout 1 monofolha trilingue com 20x15 cm, em matt 240 gr., /4 cores + impressão de 5 000 ex.;
- vi. Entrega de todas as artes finais;
- vii. Acompanhamento técnico da produção;
- viii. Acompanhamento na montagem de desmontagem com a inclusão no serviço de duas montagens e duas desmontagens.

